



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 207144/2024

Assunto: Aquisições e contratações

Classe: Processo sobre Aquisição de Materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Lisiane Scheunemann Coelho	Coordenadora NANUT/DPGC	672457-4-01	nutricaooses@saude.sc.gov.br
Janaína da Silva Dal Moro	Nutricionista DPGC	995.500-3-04	nutricaooses@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo de nutrição decorre da necessidade destes para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição de itens de nutrição poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável nutricionista de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos

ou abertura de serviços e os valores unitários e totais. O planejamento 2024 para cada unidade pode ser encontrado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 234036/2023.

A aquisição ocorre de forma centralizada para todas as unidades e é planejada para 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo dos contratos vigentes, consumo mensal com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

O item (código 1619017) é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas elementar, com 100% de aminoácidos livres; indicada para pacientes com alergia grave à proteína do leite de vaca, à soja e múltiplos alimentos, além de ser utilizada para casos de comprometimento do trato gastrointestinal. Foi classificado pelas unidades hospitalares como item de máxima criticidade, imprescindível para o atendimento aos pacientes.

O item está com ARP (842/2024) vigente desde 12/09/2024 com o produto Marca/Modelo ALPHAPRO AMINO - NUCITEC lata 400gr, porém, recebemos da Diretoria de Vigilância Sanitária no dia 07/10/2024 a **Comunicação de Risco nº 119/2024 – VISA – Retirada do efeito suspensivo, que trata do recurso contra RESOLUÇÃO-RE Nº 2.848, de 7 de agosto de 2024, a qual proíbe a comercialização, distribuição, importação, propaganda e uso de todas as fórmulas fabricadas (entre 2022 e 2024) pela empresa mexicana Nucitec S.A de C.V. (em anexo).**

Considerando que a ARP supracitada não poderá mais ser utilizada, visto o número de pacientes que utilizam o produto, faz-se necessário realização de compra emergencial para atendimento da demanda.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pelo Comitê de Nutrição Clínica da SES com representantes de todas as unidades hospitalares, Superintendência dos Hospitais Públicos e Diretoria de Assistência Farmacêutica, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento GEBER 2024, realizados no final de 2023 e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processo SES número 234036/2023). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as

obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD) e deverá atender a demanda por um período de aproximadamente 6 meses.

A estimativa de consumo para o exercício de 2024 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizado pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 234036/2023.

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todas as unidades hospitalares e administrativas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo, por meio de compra direta, permite o atendimento rápido as unidades hospitalares, evitando risco de desabastecimento e danos à saúde da população. Ressalta-se que, mesmo sendo uma compra direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para este fim.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de itens de nutrição das unidades SES nos próximos 6 meses, conforme sustentadas no planejamento 2024 (Processo SES número 234036/2023).

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.